



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2012 - (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ATÉ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL, TIPO BS 50, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **ROGÉRIO ALVES SILVA**, solteiro, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal de Paulínia, nº 7.000, Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.677.860/0001-65, neste ato representada pelo seu administrador com direito ao uso da denominação social, o Sr. **PAULO DA COSTA SERENA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade RG nº 3.668.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, residente a Rua Marcos Mélega, nº 150, 7º andar, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2012 (PMRC), homologado em 26 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2012 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Aditiva-se o valor total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** ao item 01, referente ao Contrato 103/2012 do Pregão Presencial nº 049/2012 (PMRC), a partir de 24 de Julho de 2012, de acordo com o acréscimo de R\$ 0,10 (Dez centavos) ao litro de óleo diesel, conforme o reajuste solicitado pelo **CONTRATADA**. Sendo que o valor total supramencionado subdivide-se em:

**Parágrafo Primeiro: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, referente aos produtos entregues de acordo com os empenhos emitidos entre 25 de Julho de 2012 a 27 de Agosto de 2012, conforme tabela abaixo:

EMPENHO	DATA	VALOR (R\$)	LITROS	VALOR CORRIGIDO (R\$)	REJUSTE (R\$)
4464	25/07/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
4461	25/07/2012	1.116,00	600	1.176,00	60,00
4462	25/07/2012	558,00	300	588,00	30,00
4463	25/07/2012	3.720,00	2000	3.920,00	200,00
4465	25/07/2012	558,00	300	588,00	30,00
4466	25/07/2012	372,00	200	392,00	20,00

*[Handwritten signatures and a blue arrow pointing downwards are present in this area.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4467	25/07/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
4744	31/07/2012	744,00	400	784,00	40,00
4745	31/07/2012	186,00	100	196,00	10,00
4746	31/07/2012	4.836,00	2600	5.096,00	260,00
4747	31/07/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
4748	31/07/2012	372,00	200	392,00	20,00
4749	31/07/2012	186,00	100	196,00	10,00
4750	31/07/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
4921	08/08/2012	744,00	400	784,00	40,00
4922	08/08/2012	186,00	100	196,00	10,00
4923	08/08/2012	4.836,00	2600	5.096,00	260,00
4924	08/08/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
4926	08/08/2012	372,00	200	392,00	20,00
4927	08/08/2012	186,00	100	196,00	10,00
4929	08/08/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
5029	15/08/2012	1.116,00	600	1.176,00	60,00
5030	15/08/2012	186,00	100	196,00	10,00
5031	15/08/2012	3.720,00	2000	3.920,00	200,00
5032	15/08/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
5033	15/08/2012	1.116,00	600	1.176,00	60,00
5035	15/08/2012	372,00	200	392,00	20,00
5036	15/08/2012	1.302,00	700	1.372,00	70,00
5258	27/08/2012	1.116,00	600	1.176,00	60,00
5259	27/08/2012	558,00	300	588,00	30,00
5260	27/08/2012	4.092,00	2.200	4.312,00	220,00
5261	27/08/2012	1.116,00	600	1.176,00	60,00
5262	27/08/2012	558,00	300	588,00	30,00
5263	27/08/2012	372,00	200	392,00	20,00
5264	27/08/2012	1.488,00	800	1.568,00	80,00
					<b>R\$ 2.500,00</b>

**Parágrafo Segundo: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), referente ao saldo dos produtos, 225.000 (Duzentos e vinte e cinco mil) litros, a partir da data deste Aditivo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Aditivo mantém a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 29 de Junho de 2012 à 28 de Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0401	12	361	12	2	012	3390300103	1190	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	12	2	012	3390300103	1191	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1192	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1193	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1194	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1195	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1196	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1197	1510	Taxas – Exercício de Poder de Polícia	Diesel
0701	15	451	15	2	050	3390300103	1198	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	451	15	2	050	3390300103	1199	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0701	15	452	15	2	054	3390300103	1202	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	452	15	2	054	3390300103	1203	1511	Taxas – Prestação de serviços	Diesel
0701	15	122	15	2	055	3390300103	2132	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0702	26	782	15	2	056	3390300103	1204	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0702	26	782	15	2	056	3390300103	1205	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1001	10	301	17	2	070	3390300103	1206	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Diesel
------	----	-----	----	---	-----	------------	------	------	-----------------------------	--------

**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo na aquisição do produto junto aos fornecedores ocorrido no período entre o processo licitatório e a execução do contrato o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço cotado no momento da proposta. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeiro tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeira da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim, de expressa previsão constitucional.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Saúde, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 103/2012 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Agosto de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini-Ormeze**  
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

  
**Rogério Alves Silva**  
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abastec – Contratante


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Paulo da Costa Serena**  
Risel Combustíveis Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803